

Abertura de procedimento concursal comum, com carácter de urgência, destinado ao preenchimento de 28 (vinte e oito) postos de trabalho, na Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Ponte de Lima, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para o exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional

ATA N.º 01 DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL

Aos catorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, pelas quinze horas, no Gabinete do Subdiretor da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Ponte de Lima, doravante designada EPADRPL, reuniu o júri do procedimento concursal em epígrafe, designado por despacho da Diretora, exarado em catorze de setembro do corrente ano, constituído por Ana Margarida Alves Barbosa, Psicóloga, que presidiu, e pelos vogais efetivos Joaquim Amâncio Vieira Cerqueira, Subdiretor, e Maria Madalena de Puga Fernandes Barbosa, Encarregada Operacional.. ..

A reunião teve a seguinte ordem de trabalhos:.....

Ponto um: Fundamentação para a abertura do procedimento concursal.

Ponto dois: Enquadramento legal de suporte ao procedimento concursal.

Ponto três: Definição dos parâmetros de avaliação, respetiva ponderação, grelha classificativa e sistema de valoração final do método de seleção.

Ponto quatro: Definição dos critérios de desempate.

Ponto cinco: Definição dos requisitos de admissão ao concurso.

Ponto seis: Definição da forma de apresentação da candidatura.

Ponto sete: Elaboração do Aviso de Abertura do procedimento concursal a publicitar.

No **Ponto um**, a Presidente referiu que, via ofício com referência OF/764/2026/DAGEI, exarado pelo Senhor Presidente do Conselho Diretivo da Agência para Gestão do Sistema Educativo, em nove de setembro do corrente ano, foram atribuídas à EPADRPL cento e doze horas (vinte e oito contratos de quatro horas) para contratos a tempo parcial de assistentes operacionais, com período definido até trinta de junho de dois mil e vinte e sete, ao abrigo da alínea e), do artigo 57.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de vinte de junho, na sua redação atual.

Prosseguindo, a Presidente salientou que, em cumprimento do previsto no artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de trinta de maio, na sua redação atual, que aprova o regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, conjugado com o artigo 4.º, da Portaria n.º 48/2014, de vinte e seis de fevereiro, foi solicitado, no dia dez de setembro, parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional – Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), a qual, via e-mail de catorze de setembro de dois mil e vinte e seis, declarou o seguinte: “Relativamente ao pedido com o n.º ID 40709, submetido em 10-09-2026, informa-se que não existem trabalhadores em situação de valorização profissional com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias.”.....

Ficaram assim confirmadas e reunidas as condições legais para a abertura do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de vinte e oito postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para o exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, devendo para o efeito o Júri respeitar os procedimentos legais contemplados na Portaria n.º 233/2022, de nove de setembro.

A Presidente ressaltou que, dando cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de três de fevereiro, dado que o número de lugares postos a concurso é superior a dez, é obrigatoriamente fixada uma quota de 5% do total do número de lugares, com arredondamento para a unidade, pelo que o número de postos a preencher por pessoas com deficiência é um.

No **Ponto dois**, a Presidente deu a conhecer o enquadramento legal que rege o presente procedimento concursal: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de vinte de junho, na sua redação atual; Lei n.º 25/2017, de trinta de maio, na sua redação atual, conjugada com o disposto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro; Portaria n.º 233/2022, de nove de setembro; Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de sete de janeiro, na sua redação atual; Despacho n.º 11321/2009, de oito de maio; Lei n.º 113/2009, de dezassete de setembro; e Decreto-Lei n.º 29/2001, de três de fevereiro.

De acordo com o disposto no artigo 10.º da Portaria n.º 233/2022, de nove de setembro, a Presidente salientou que o procedimento concursal é urgente, devendo as funções próprias de júri prevalecer sobre todas as outras e ser preferencialmente exercidas em exclusividade. Relembrou igualmente a necessidade de terem de ser cumpridos todos os prazos previstos na aludida Portaria e demais legislação aplicável.

No **Ponto três**, com vista a estabelecer adequadamente os parâmetros de avaliação, os membros debruçaram-se sobre a caracterização dos postos de trabalho a ocupar. Assim, consideraram-se as atividades inerentes às de assistente operacional, exercendo funções de natureza executiva de apoio geral, próprias de uma Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, designadamente as seguintes:

- a) Executar tarefas diversas nos vários locais da exploração agrícola da Escola (vacaria, ovelha, pocilga, estufas, setor da mecanização, adega e demais espaços agrícolas);
- b) Utilizar máquinas e equipamentos diversos no edifício principal e na exploração agrícola, zelando pela sua conservação;.....
- c) Providenciar a limpeza e manutenção da exploração agrícola, dos espaços verdes e arruamentos;
- d) Executar tarefas diversificadas nas instalações onde se desenvolvem as atividades equestres da Escola;.....
- e) Executar tarefas diversificadas na residência para estudantes;
- f) Executar tarefas diversas na cozinha e no refeitório escolar (a nível do serviço de jantar e de pequeno-almoço);
- g) Assegurar o transporte de alunos nas viaturas da Escola para diferentes locais;
- h) Assegurar a limpeza, aspiração e lavagem das viaturas da Escola;.....
- i) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores da Escola e controlar as entradas e saídas;



- j) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- k) Exercer atividades de apoio ao laboratório, refeitório e bar, de modo a permitir o seu normal funcionamento;
- l) Participar com os professores no acompanhamento dos jovens, com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- m) Cooperar nas atividades que visem a segurança dos jovens na Escola;
- n) Apoiar os alunos com necessidades específicas;
- o) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
- p) Efetuar, no interior e exterior dos edifícios, tarefas de apoio, de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços e das atividades.....

Prosseguindo, dada a urgência do procedimento, os membros deliberaram, por unanimidade, que, nos termos da Portaria n.º 233/2022, de nove de setembro, será utilizado um único método de seleção: Avaliação Curricular (AC), sendo que a avaliação final dos candidatos será efetuada numa escala de 0 a 20 valores.

A avaliação curricular visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho. Tendo em conta o posto de trabalho a preencher, os membros deliberaram, por unanimidade, que serão considerados os seguintes elementos: a Habilitação Académica (HAB), a Experiência Profissional (EP) e a Formação Profissional (FP). A avaliação curricular será expressa numa escala de zero a vinte valores, com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

Relativamente à escolaridade obrigatória, os membros decidiram que será considerada a data de nascimento:

- a) Quatro anos de escolaridade para os candidatos nascidos até 31/12/1966;
- b) Seis anos de escolaridade para os candidatos nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980;
- c) Nove anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 01/01/1981;
- d) Doze anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 01/01/1995.

A nível da Experiência Profissional (EP), os membros deliberaram que apenas será considerada a experiência profissional devidamente comprovada por documento idóneo, o qual deve referir expressamente o tempo de serviço, contabilizado em dias, e conter a discriminação das funções efetivamente exercidas semelhantes às descritas acima.....

No que respeita à Formação Profissional (FP), foi decidido pelos membros que será apenas considerada a formação profissional certificada diretamente relacionada com a área/conteúdo funcional a recrutar (descrição supra), contabilizada em horas. De modo que seja possível aplicar a grelha de valoração, os membros deliberaram igualmente, por unanimidade, que, nos certificados em que apenas seja discriminada a duração em dias, é atribuído um total de sete horas por cada dia de formação ou três horas e trinta minutos nos meios-dias, e que será considerado um total de cinco dias por cada semana.

Mais se decidiu que a não entrega dos comprovativos de ações de formação profissional mencionadas no curriculum vitae determina a sua não contabilização para efeitos de avaliação curricular.

Os membros deliberaram, por unanimidade, que a classificação final da Avaliação Curricular, obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, será efetuada de acordo com a seguinte fórmula: $AC = HAB (45\%) + EP (45\%) + FP (10\%) = 100\%$, constante na tabela infra:

Avaliação Curricular			
Critérios	Ponderação	Parâmetros de avaliação	Valores
Habilitação Académica (HAB)	45%	Habilitação superior à exigida ou curso que lhe seja equiparado	20
		Habilitação exigida ou curso que lhe seja equiparado.	18
Experiência Profissional (EP)	45%	Experiência igual ou superior a 1 (um) ano no exercício de funções efetivamente exercidas semelhantes às descritas acima	20
		Experiência inferior a 1 (ano) ano e igual ou superior a 6 (seis) meses no exercício de funções efetivamente exercidas semelhantes às descritas acima	18
		Experiência inferior 6 (seis) meses ou sem experiência no exercício de funções efetivamente exercidas semelhantes às descritas acima	16
Formação Profissional (FP)	10%	Formação diretamente relacionada com a área funcional (descrição supra), num total igual ou superior a 10 horas	20
		Formação diretamente relacionada com a área funcional (descrição supra), num total inferior a 10 horas e igual ou superior a 5 horas	18
		Formação diretamente relacionada com a área funcional (descrição supra), num total inferior a 5 horas ou sem formação diretamente relacionada com a área funcional	15
TOTAL	100%		

No **Ponto quatro**, procedeu-se à definição dos critérios de desempate. Assim, na ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração, os membros deliberaram, por unanimidade, que os critérios de desempate a adotar serão, por ordem decrescente, os seguintes:

- Candidato(a) com mais tempo de experiência em funções similares ao posto de trabalho a concurso;
- A valoração mais elevada no parâmetro Experiência Profissional (EP);
- A valoração mais elevada no parâmetro Habilitação Académica (HAB).

No **Ponto cinco**, de acordo com o disposto no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de vinte de junho, na sua redação atual, os membros deliberaram, por unanimidade, que serão requisitos gerais de admissão os seguintes:

- Ser detentor, até à data limite para apresentação da candidatura, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:
- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Dezoito anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

- iv. Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v. Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
- b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade um, conforme previsto na alínea a) do n.º 1, do artigo 86.º, da LTFP.

c) A escolaridade obrigatória poderá ser substituída por experiência profissional comprovada na área, considerando que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau um.

No **Ponto seis**, estabeleceu-se a forma de apresentação da candidatura. Os membros deliberaram, por unanimidade, que a candidatura deverá ser formalizada, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de oito de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 89, de oito de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da DGAEP, em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica da EPADRPL, em www.eppl.pt, ou junto dos Serviços Administrativos da Escola. O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia (com consentimento do titular) do Cartão de Cidadão;
- b) Curriculum Vitae detalhado, datado e assinado;.....
- c) Fotocópia do Certificado de Habilitação Académica;
- d) Fotocópias das Declarações da Experiência Profissional, com indicação clara do número de dias efetivos de trabalho, bem como a discriminação das funções efetivamente exercidas;
- e) Fotocópia dos Certificados comprovativos de Formação Profissional, com indicação da entidade que as promoveu, data de realização, duração e classificação, caso existam.....
- f) Certificado do Registo Criminal, de acordo com o artigo 2.º, da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro.....

A candidatura deve ser apresentada na Escola, dentro do prazo legalmente estabelecido, por uma das seguintes vias:

- Entrega nos Serviços Administrativos da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Ponte de Lima.

- Envio pelo correio para a morada da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Ponte de Lima, em carta registada com aviso de receção, dirigida à Diretora.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de três de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, anexando para o efeito os elementos necessários a garantir que o processo de seleção se adequa, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão, conforme definido na alínea f), do n.º 1, do artigo 13.º, da Portaria n.º 233/2022, de nove de setembro.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.....

Assistirá ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.....

A lista dos candidatos admitidos é efetuada por ordem alfabética e disponibilizada na página eletrónica da Escola.



Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do n.º 4 do artigo 16.º e artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de nove de setembro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

A ordenação final dos candidatos admitidos é efetuada de acordo com a escala classificativa de zero a vinte valores, com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas no método de seleção - avaliação curricular. Esta lista de ordenação final dos candidatos é unitária.

Os candidatos excluídos e aprovados serão notificados da publicação da lista unitária de ordenação final, preferencialmente por correio eletrónico, conforme previsto no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de nove de setembro, para realização da audiência dos interessados. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de oito de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 89, de oito de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da DGAEP, em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica da Escola, em www.eppl.pt, ou junto dos Serviços Administrativos da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Ponte de Lima.

No Ponto sete, os membros procederam à elaboração do aviso de abertura do procedimento concursal, o qual, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 11.º, da Portaria n.º 233/2022, de nove de setembro, será publicitado, por extrato, no Diário da República, 2.ª série, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica desta Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Ponte de Lima (www.eppl.pt). Será ainda publicado num jornal de expansão nacional. O Aviso segue em anexo a esta ata.

E nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser devidamente assinada por todos os membros do Júri.

A Presidente: _____

(Ana Margarida Alves Barbosa)

O Vogal Efetivo: _____

(Joaquim Amâncio Vieira Cerqueira)

A Vogal Efetiva: _____

(Maria Madalena de Puga Fernandes Barbosa)